

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Betânia Maria Rodrigues		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos realizados no período de 2001/2 a 2003/1, no curso de Secretariado Executivo, ministrado pela Faculdade CECAP do Lago Norte, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.000501/2006-95		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>5/2007</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>31/1/2007</b>

**I – RELATÓRIO**

Betânia Maria Rodrigues prestou concurso vestibular em 2001 para o curso de Secretariado Executivo oferecido pela Faculdade CECAP do Lago Norte, em Brasília, no Distrito Federal, sendo aprovada. Por ocasião da matrícula, no 2º semestre de 2001, comprometeu-se a entregar a documentação de conclusão do Ensino Médio, tendo renovado a matrícula com esta pendência até o 1º semestre de 2003. No 2º semestre de 2003, a IES não renovou sua matrícula.

A aluna retornou no 1º semestre de 2005, apresentando o Certificado e o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio realizado no Colégio Joan Miro, na modalidade de Jovens e Adultos, datado de 22/2/2005.

Em 5/1/2006, o Conselho Acadêmico da IES manifestou-se favorável ao aproveitamento dos estudos realizados pela aluna.

Analisando o pedido de convalidação, a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, por meio do Ofício nº 5.363/2006-MEC/SESu/DESUP/CGAES, solicitou que a aluna se submetesse a novo processo seletivo e se matriculasse na primeira série do curso, requerendo, então, o aproveitamento dos créditos obtidos. A solicitação foi atendida pela Interessada que realizou novo processo seletivo no 2º semestre de 2006 e matriculou-se no 1º período do curso.

O Relatório MEC/SESu/DESUP/COC nº 1/2006 considera que, embora a entrada de Betânia Maria Rodrigues no curso superior tenha se dado de forma irregular, a jurisprudência do CNE firma que, excepcionalmente, é possível admitir a convalidação de estudos, desde que se busque, mesmo *a posteriori*, regularizar a situação acadêmica, como ocorreu no caso em pauta.

Em virtude do saneamento da irregularidade da matrícula, da classificação em novo processo seletivo e aprovação de seus estudos pelo Conselho Acadêmico da Faculdade CECAP do Lago Norte, a SESu manifesta-se favoravelmente à convalidação de estudos requerida pela Interessada.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Favorável à convalidação dos estudos realizados por Betânia Maria Rodrigues, no período de 2001/2 a 2003/1, no curso de Secretariado Executivo, ministrado pela Faculdade CECAP do Lago Norte, mantida pela Associação Península Norte de Educação, Ciência e Cultura, ambas com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2007.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente